



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - www.segplan.go.gov.br
NAO CADASTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - GELCC- 14350

Ata de Registro de Preços nº 01/2020-SEDI

Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI

Processo nº 201914304001615

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

PRESTADOR BENEFICIÁRIO: CONSÓRCIO DADOS SEDI GO PE 01/2019, composto pelas empresas **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (CNPJ nº 33.000.118/0001-79) e **OI MÓVEL S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), representada pela empresa líder **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3152979 DGPC/GO e do CPF nº 778.812.141-04 e **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3764538 SSP/GO e do CPF nº 891.809.501-59;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI, instruída no processo nº 201914304001615, nos termos das Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Estadual nº 17.928/2015, do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços decorrentes do resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI, para eventual contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, nas condições e especificações estabelecidas no edital de licitação originário e neste instrumento.

1.2. Ficam registrados os seguintes preços em favor do Prestador Beneficiário:

LOTE 01							
Links MPLS nas cidades de Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	20 Mbps	291	R\$ 385,00	R\$ 112.035,00	R\$ 1.344.420,00	R\$ 3.361.050,00
02	Circuito de Dados	50 Mbps	53	R\$ 755,00	R\$ 40.015,00	R\$ 480.180,00	R\$ 1.200.450,00
03	Circuito de Dados	100 Mbps	34	R\$ 1.260,00	R\$ 42.840,00	R\$ 514.080,00	R\$ 1.285.200,00

LOTE 01							
Links MPLS nas cidades de Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
04	Concentrador	400 Mbps	8	R\$ 1.550,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00	R\$ 372.000,00
05	Concentrador	1 Gbps	7	R\$ 3.021,00	R\$ 21.147,00	R\$ 253.764,00	R\$ 634.410,00
TOTAL				R\$ 228.437,00	R\$ 2.741.244,00	R\$ 6.853.110,00	

LOTE 02							
Link MPLS - Interior I: Links MPLS nas cidades de Alexânia, Anicuns, Bela Vista, Bom Jesus, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Firminópolis, Formosa, Goianésia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itaberaí, Itapaci, Itapuranga, Itauçu, Minaçu, Jaraguá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Mozarlândia, Nerópolis, Palmeiras, Paraúna, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Helena, São Miguel do Araguaia e Uruaçu.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	10 Mbps	224	R\$ 985,00	R\$ 220.640,00	R\$ 2.647.680,00	R\$ 6.619.200,00
02	Circuito de Dados	20 Mbps	131	R\$ 1.250,00	R\$ 163.750,00	R\$ 1.965.000,00	R\$ 4.912.500,00
03	Circuito de Dados	50 Mbps	91	R\$ 1.450,00	R\$ 131.950,00	R\$ 1.583.400,00	R\$ 3.958.500,00
04	Concentrador	100Mbps	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00	R\$ 432.000,00
05	Concentrador	400 Mbps	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00	R\$ 522.000,00
06	Concentrador	1 Gbps	7	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00	R\$ 1.155.000,00
TOTAL				R\$ 586.640,00	R\$ 7.039.680,00	R\$17.599.200,00	

LOTE 04							
Link MPLS Interior III: Links MPLS nas cidades de Águas Lindas, Alvorada do Norte, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e em todas as cidades do Estado de Goiás que não constam nos Lotes 01, 02, e 03.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	2 Mbps	200	R\$ 1.200,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00	R\$ 7.200.000,00
02	Circuito de Dados	4 Mbps	171	R\$ 1.700,00	R\$ 290.700,00	R\$ 3.488.400,00	R\$ 8.721.000,00
03	Circuito de Dados	10 Mbps	186	R\$ 2.200,00	R\$ 409.200,00	R\$ 4.910.400,00	R\$ 12.276.000,00
04	Concentrador	100Mbps	13	R\$ 2.200,00	R\$ 28.600,00	R\$ 343.200,00	R\$ 858.000,00
TOTAL				R\$ 968.500,00	R\$ 11.622.000,00	R\$29.055.000,00	

LOTE 05							
Link IP - I: Links IP nas cidades de Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	20 Mbps	40	R\$ 330,56	R\$ 13.222,40	R\$ 158.668,80	R\$ 396.672,00
02	Circuito de Dados	100 Mbps	12	R\$ 637,15	R\$ 7.645,80	R\$ 91.749,60	R\$ 229.374,00
03	Circuito de Dados	200 Mbps	10	R\$ 1.087,99	R\$ 10.879,90	R\$ 130.558,80	R\$ 326.397,00
04	Circuito de Dados	400 Mbps	16	R\$ 1.221,11	R\$ 19.537,76	R\$ 224.453,12	R\$ 586.132,80
05	Circuito de Dados	1 Gbps	9	R\$ 2.525,69	R\$ 22.731,21	R\$ 272.774,52	R\$ 681.936,30
TOTAL				R\$ 74.017,07	R\$ 888.204,84	R\$ 2.220.512,10	

LOTE 07							
Link IP - III: Links IP em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	20 Mbps	98	R\$ 920,00	R\$ 90.160,00	R\$ 1.081.920,00	R\$ 2.704.800,00
TOTAL				R\$ 90.160,00	R\$ 1.081.920,00	R\$ 2.704.800,00	

LOTE 08							
Link Internet Banda Larga: Links de Internet Banda Larga em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	10 Mbps	1903	R\$ 285,00	R\$ 542.355,00	R\$ 6.508.260,00	R\$ 16.270.650,00
TOTAL				R\$ 542.355,00	R\$ 6.508.260,00	R\$ 16.270.650,00	R\$ 16.270.650,00

LOTE 09							
SD-WAN: Links SD-WAN em todos os municípios do Estado de Goiás.							
Item	Descrição do Serviço	Velocidade	Qtd.	Valor Registrado			
				Unitário	Mensal	Anual (12m)	Global (30m)
01	Circuito de Dados	10 Mbps	113	R\$ 1.400,00	R\$ 158.200,00	R\$ 1.898.400,00	R\$ 4.746.000,00
02	Circuito de Dados	20 Mbps	76	R\$ 1.750,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.596.000,00	R\$ 3.990.000,00
03	Circuito de Dados	50 Mbps	88	R\$ 2.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 2.534.400,00	R\$ 6.336.000,00
04	Concentrador	400Mbps	17	R\$ 8.000,00	R\$ 136.000,00	R\$ 1.632.000,00	R\$ 4.080.000,00
TOTAL				R\$ 638.400,00	R\$ 7.660.800,00	R\$ 7.660.800,00	R\$ 19.152.000,00

1.3. A assinatura desta Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de execução dos serviços pelo Prestador Beneficiário, nas condições estabelecidas em sua proposta, no edital da licitação bem com no presente instrumento.

1.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 desta Ata.

1.5. A existência de preços registrados não obriga os órgãos partícipes a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Prestador Beneficiário em igualdade de condições.

2. DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

2.1. Os quantitativos totais registrados nesta ata correspondem aos quantitativos alocados para cada órgão partícipe, conforme o Anexo III do edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI.

2.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e as entidades deles participantes, independentemente das correspondentes quantidades preestabelecidas, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item ou lote.

2.3. O prestador de serviço registrado nesta Ata obriga-se a aceitar as contratações decorrentes com os órgãos partícipes.

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este autorize sua utilização e indique o prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao prestador de serviço registrado nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados com os respectivos

limites para contratação, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, **não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com o Prestador Beneficiário, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo V do edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI.

4.2. O Prestador Beneficiário poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata, para assinatura de contrato, no do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 10 desta Ata.

4.3. A recusa injustificada do Prestador Beneficiário em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no item 10 desta Ata.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência de **30 (trinta) meses** contados a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, prazo este que poderá ser prorrogado conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador:

I. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do Prestador Beneficiário, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III. realizar, quando necessário, prévia reunião o Prestador Beneficiário, visando informá-lo das peculiaridades do objeto desta Ata de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados, se for o caso;

IV. buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V. garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos nos itens 3.4 e 3.5 desta Ata;
e

VI. demais atos de controle e administração pertinentes a esta Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Cabe ao órgão participante:

a) indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

b) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

c) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Prestador Beneficiário, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do Prestador Beneficiário, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do Prestador Beneficiário em cumprir as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como divergências relativas à execução dos serviços e à recusa em assinar o(s) Contrato(s).

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações quanto às alterações contratuais.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao Prestador Beneficiário.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Prestador Beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador Beneficiário, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar o Prestador Beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Prestador Beneficiário terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3. O Prestador Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

10.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

10.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

10.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

10.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

10.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

10.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

10.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

10.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 10.5 desta ata.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de sanções Prestador Beneficiário obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Ao Prestador Beneficiário que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a formalização da contratação, não mantiver a proposta ou as condições de habilitação ao longo da vigência da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. À licitante que cometer fraude, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a proposta ou as condições de habilitação poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada de acordo com a gravidade da infração.

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção pelo Órgão Gerenciador, será garantido ao Prestador Beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido no item 10 desta ata, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

11.5.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

11.5.2. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa

11.5.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

11.5.4. A multa definida no item 11.5 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

11.5.5. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.6. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.6.2. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

12. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

12.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constitui anexo ao presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2019-SEDI e seus anexos.

13.2. A presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 21/02/2020, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011702166** e o código CRC **31856670**.



Art. 3º Serão ofertadas pelo menos 05 (cinco) vagas para servidores efetivos do Quadro de Servidores do Estado de Goiás, para serem membros da Coordenação do Programa Goiás de Resultados e atuarem como Gestores de Projetos, sendo lotados na Vice-Governadoria.

Art. 4º O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria de Estado da Administração, por meio da Escola de Governo Henrique Santillo, e reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à referida Comissão oferecer todo o apoio solicitado pela Instituição supracitada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 168063

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 201914304001615

Licitação: Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à internet, para interligação de unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aos 10 dias de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 5º, IV, do Decreto Estadual nº 7.468/2011, após constatada a regularidade dos atos da licitação referente ao processo 201914304001615, resolve homologar o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI, conforme a adjudicação efetuada pelo pregoeiro responsável, e de acordo com os valores e quantitativos a seguir estabelecidos:

Lote	Valor Total (30 meses)	Adjudicatária
1	6.853.110,00	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)
2	17.599.200,00	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)
3	3.675.265,20	ALGAR MULTIMÍDIA S/A 04.622.116/0001-13
4	29.055.000,00	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)
5	2.220.512,10	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)
6	2.082.000,00	ALGAR MULTIMÍDIA S/A 04.622.116/0001-13
7	2.704.800,00	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)
8	16.270.650,00	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)

9	19.152.000,00	Consórcio OI / TELEMAR / OI MÓVEL 76.535.764/0001-43 (empresa líder)
10	4.158.000,00	BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI- EPP 04.202.019/0001-71
11	2.857.500,00	APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP 01.432.068/0001-02

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Protocolo 168015

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Adesão nº 08/2019 Processo 201900017009676 :Cedente: Município Caçu - GO -Cessionario : SEMAD - Objeto: Cessão temporária da servidora Noânã Borges Freitas-analista ambiental de carreira, dos quadros do Município de Caçu -GO, ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - SEMAD - Data da Vigência: a partir da publicação deste extrato na imprensa oficial.

ANDREA VULCANIS

Secretária

Protocolo 167901

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº : 201600006001036

Data:12/01/2016

Nome : Dimiranda Construtora Eireli - ME

Assunto : Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 287/2017 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação; a Procuradoria Setorial e a pessoa jurídica Dimiranda Construtora Eireli - ME.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. **DA MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preços nº 025/2016. **DAS ALTERAÇÕES:** I - Cláusula Quinta - Da Vigência / Prazo / Prorrogação: Será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, no período de 11/01/2019 a 10/01/2021. **DO POSTERIOR REAJUSTE:** Fica expressamente resguardado o devido reajuste de preços, com fulcro nas disposições da Cláusula Terceira do Contrato Original, a ser eventualmente realizado por meio de novo termo aditivo ou apostila em oportunidade posterior. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Contrato Inaugural permanecem inalteradas. **DA DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2020.

Protocolo 167999

EXTRATO DO CONTRATO

Portaria: 3916/2019-Processo: 2019 0000 604 8658

Contratante: Conselho Escolar Castelo Branco

Unidade Escolar: Colégio Estadual Castelo Branco

Contratada: Rodrigues e Araújo Construtora EIRELI - EPP

Município: Anápolis - GO

Valor do Contrato: R\$ 312.327,49 - Vigência: 120 dias

Objeto: Reforma Geral

Protocolo 167915



Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº: 201914304001615;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SEDI;
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Ata de Registro de Preços nº 001/2020;
OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, nas condições e especificações estabelecidas no edital de licitação originário.
VALOR GLOBAL LOTE 01: **R\$ 6.853.110,00** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e dez reais)
VALOR GLOBAL LOTE 02: **R\$ 17.599.200,00** (dezesete milhões, quinhentos e noventa e nove mil e duzentos reais);
VALOR GLOBAL LOTE 04: **R\$ 29.055.000,00** (Vinte e nove milhões, cinquenta e cinco mil reais);
VALOR GLOBAL LOTE 05: **R\$ 2.220.512,10** (dois milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e doze reais e dez centavos);
VALOR GLOBAL LOTE 07: **R\$ 2.704.800,00** (dois milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos reais)
VALOR GLOBAL LOTE 08: **R\$ 16.270.650,00** (dezesseis milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais);
VALOR GLOBAL LOTE 09: **R\$ 19.152.000,00** (dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)
ÓRGÃO GERENCIADOR: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10;
PRESTADOR BENEFICIÁRIO: **CONSÓRCIO DADOS SEDI GO PE 01/2019**, composto pelas empresas **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (CNPJ nº 33.000.118/0001-79) e **OI MÓVEL S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), representada pela empresa líder **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/02/2020, vigorando até 20/02/2021;
LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 170134

Secretaria de Estado da Educação

Portaria 0792/2020 - SEDUC

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 51 a 54, Sessão III, Capítulo 8, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

RESOLVE:

I- Designar o servidor **Pedro Henrique de Oliveira e Silva Brito**, Engenheiro Eletricista, CREA 21.424/D-GO, CPF 022.497.531-56, e o servidor **Thiago Augusto Oliveira Valente**, Engenheiro Civil, CREA 18.538/D-GO, CPF 007.518.071-50, lotados na Superintendência de Infraestrutura, na Gerência de Fiscalização e acompanhamento de obras, para função de **Fiscal de obra e Gestor do Contrato**;

II- A edição da presente Portaria nessa data, se dá em razão da necessidade de regularizar uma situação fática pretérita, haja vista que dos dois gestores indicados à época, apenas o Sr. Pedro Henrique de Oliveira e Silva Brito permanece lotado nessa Secretaria;

III - Designar uma comissão composta pelos servidores: **Pedro Henrique de Oliveira e Silva Brito**, Engenheiro Eletricista, CREA 21.424/D-GO, CPF 022.497.531-56, e **Thiago Augusto Oliveira Valente**, Engenheiro Civil, CREA 18.538/D-GO, CPF 007.518.071-50, lotados na Superintendência de Infraestrutura, na Gerência de Fiscalização e acompanhamento de obras, para atestar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e as Notas Fiscais da obra de Reforma do Colégio Estadual Professor Jose Lopes Rodrigues no município de Aparecida de Goiânia, referente ao Processo 201800006042876

IV - Revogar a Portaria nº 4406/2017 - SEDUC de 20 do mês de dezembro de 2017.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Protocolo 169986

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO CHAMADA

O **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos **CONSELHOS ESCOLARES**, a rescisão contratual tendo como objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, os seguintes contratos:

CRE	CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA/CNPJ	DATA DA RESCISÃO
Pires do Rio	001/2019	C.E. Martins Borges	Gilber Paulo dos Santos CPF: 948.669.611-04	16/04/2019
	001/2019	C.E. Prof. Ivan Ferreira	Gilber Paulo dos Santos CPF: 948.669.611-04	15/04/2019
	05/2018	C.E. Rodrigo R. Cunha	Gilber Paulo dos Santos CPF: 948.669.611-04	16/04/2019
Goiânia	001/2019	C.E.Prof. Inês H. Martins	COOPAFEGO 31.963.791/0001-89	30/01/2019
Jussara	008/2018	E.E. Desem. Mário Caiado	COAPRI 14.160.450/0001-56	01/02/2019
Quirinópolis	001/2019	E.E. Quintiliano L. Neto	18.703.711/0001-98	28/03/2019

Protocolo 170044

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DISPENSA

O **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos **CONSELHOS ESCOLARES**, a rescisão contratual tendo como objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, os seguintes contratos:

CRE	CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA/CNPJ	DATA DA ASSINATURA
Goiás	02/2018	Lar São José	Ronaldo Alves Supermercado Souza 37.041.142/0001-07	27/08/2019

Protocolo 170045